



## NOTA TÉCNICA Nº 21/2007

### SUBSÍDIOS À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 375, DE 15 DE JUNHO DE 2007, QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

“Fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências”.

#### I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 375, de 15 de junho de 2007, que “fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências”.

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

#### II – SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória nº 375/2007 dispõe sobre a alteração dos valores de remuneração de cargos em comissão de natureza especial, cargos e funções comissionados no âmbito do Poder Executivo federal, e altera o percentual de opção para os cargos comissionados.

Segundo a Exposição de Motivos, a proposta tem por objetivo favorecer a retenção de competências na máquina pública, valorizando os servidores detentores de funções de direção e assessoramento, e constituir-se em fator de fortalecimento da burocracia federal e de continuidade na condução das políticas públicas. Além disso, a medida busca compatibilizar a remuneração dos cargos e funções comissionados ao recente reajuste sobre a alta administração do Poder Executivo Federal.

A Medida provisória concede reajuste a todos os cargos e funções comissionados a partir de 1º de junho. O reajuste proposto recompõe as perdas acumuladas em função da inflação apurada entre janeiro de 2003 e fevereiro de



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
Nota Técnica nº 21/2007 – Medida Provisória nº 375/2007

2007, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e corrige distorções de amplitude de remuneração, concedendo reajustes maiores para os DAS 1, 2 e 3. Outra modificação proposta é em relação aos percentuais de opção dos cargos em comissão DAS, de Natureza Especial e Cargos de Direção das Instituições de ensino e das Agências Reguladoras que passam a ser de 60% para todos os cargos.

Conforme justifica a EM, a proposta vai ao encontro da política de valorização do servidor público que vem sendo adotada pelo Governo, consolidando também a postura de investimento na profissionalização da gestão pública.

### III - SUBSÍDIOS

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contados da publicação da MP, emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua adequação financeira e orçamentária (*caput* do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

*“§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.”*

#### **Plano Plurianual**

A lei que estabelece o Plano Plurianual para o período 2004/2007 (Lei nº 10.933, de 11/08/2004) contém programa e ação específicos por intermédio dos quais correrão as despesas decorrentes das normas baixadas na MP ora examinada.

#### **Lei de Diretrizes Orçamentárias**

No que concerne à adequação da MP à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar que, no exame de matéria relativa à concessão de qualquer vantagem e de criação de cargos, empregos e funções, deve ser



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
Nota Técnica nº 21/2007 – Medida Provisória nº 375/2007

considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente as restrições e exceções contidas no parágrafo primeiro desse dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, nos seguintes termos:

" Art. 169...

**§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções (grifos nossos) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:**

**I - se houver *prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes* (grifo nosso);**

**II - se houver *autorização específica* (grifo nosso) na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2007 (art. 92 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006) estabelece que a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções e alterações de estrutura de carreiras devem constar de anexo específico da lei orçamentária.

### **Lei Orçamentária Anual**

A lei orçamentária para o exercício de 2007 (Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007), no seu "ANEXO V – AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS", traz as seguintes autorizações:

#### **II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:**

.....

##### **4. Poder Executivo**

....

**4.2. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo. Limite Financeiro de R\$ 1.158.224.700,00"**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA  
Nota Técnica nº 21/2007 – Medida Provisória nº 375/2007

Consta ainda da Lei Orçamentária para 2007 dotação no Âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, UO: 47101, R\$ 1,07 bilhão no crédito “04.846.1054.0707.0001 – Restruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional”.

### **Lei de Responsabilidade Fiscal**

Há que se analisar ainda a proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Os gastos resultantes da edição da Medida Provisória enquadram-se na condição de despesa obrigatória de caráter continuado (considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou medida provisória que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios).

Nesse sentido, a norma fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, §§ 1º e 2º, da referida LRF. Pelo que dispõe o § 1º, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. O § 2º, por sua vez, determina que tal ato deverá ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Desses dispositivos, a Exposição de Motivos apenas declara que a estimativa do impacto orçamentário para o exercício de 2007, considerando-se os valores de opção por servidores de carreira, em função do percentual estabelecido pelo Decreto nº 5.497, de 2005, é de R\$ 282.587.990,56 (duzentos e oitenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos) e de R\$ 484.436.555,24 (quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para os exercícios subsequentes, incluindo gratificação natalina, adicional de férias e encargos. E que a despesa relativa ao presente exercício será coberta com recursos previstos para esta finalidade na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007 - Lei Orçamentária Anual para 2007.

Esses são os subsídios.

Brasília, 22 de março de 2007.

Sérgio Tadao Sambosuke  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira